TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa*. Revisão de Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00013/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-01.494/12.**

02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.**
    - 3.2. Beneficiário: **JOSÉ GOMES DA SILVA**
    - 3.3. Cargo: **Digitador.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **51 anos (fls. 04).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal da Administração de João Pessoa.**
    - 3.6. Matrícula: **14.991-8.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 556/2012 de 28/08/2012 (fls. 89).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 19 a 31 de agosto de 2012 (fls. 90).**

05. Relatório da Auditoria: **Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos da EC nº 41/03. A presente revisão se deu em virtude do advento da EC 70, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor JOSÉ GOMES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 556/2012 de 28/08/2012 (fls. 89).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor JOSÉ GOMES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 556/2012 de 28/08/2012, constante às fls. 89, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-01.494/12